



PARECER Nº 293/2025

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 168/2025 QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

1. RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a presente proposição que declara de utilidade pública a Associação de Skate de Parauapebas.

O Projeto de Lei nº 168/2025 veio devidamente acompanhado de sua justificativa e, após leitura em plenário, foi encaminhado à Procuradoria-Geral Legislativa para emissão de parecer jurídico prévio. A Procuradoria manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade. Por fim, a matéria chegou à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e emissão de parecer.

É o breve relatório.

2. VOTO DO RELATOR

2.1 Competência da CCJR

Nos termos do artigo 77, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos, especialmente quanto aos seus aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical, lógico e de técnica legislativa.

2.2 Análise da matéria – CCJR



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

O **Projeto de Lei nº 168/2025** tem por objetivo declarar a Associação de Skate de Parauapebas como entidade de Utilidade Pública Municipal. A medida reconhece os relevantes serviços prestados pela instituição à comunidade local, especialmente no âmbito social, esportivo e de promoção da cidadania.

O Projeto em análise versa sobre matéria de predominante interesse local, cuja competência legislativa é atribuída ao Município. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, confere aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Parauapebas também assegura tal competência legislativa, conforme se observa:

Lei Orgânica de Parauapebas:

Art. 8º. Ao Município de Parauapebas compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A declaração de utilidade pública constitui ato de reconhecimento estatal a entidades que desempenham atividades de interesse social, sem fins lucrativos e com comprovada atuação em benefício da coletividade. A legislação municipal específica, notadamente as Leis nº 4.340/2007 e nº 5.010/2021, estabelece critérios para concessão do título, tais como natureza não lucrativa, regularidade de funcionamento, comprovação documental de atividades e idoneidade institucional.

A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que o conteúdo do projeto não integra o rol de matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, estando, portanto, abrangido pela competência comum estabelecida na Lei Orgânica do Município.

Sob o aspecto da técnica legislativa, observa-se a adequada estruturação do texto normativo, com respeito ao devido processo legislativo e à legalidade. Ademais, verifica-se a constitucionalidade e a legalidade da proposição, bem como a correção gramatical e lógica do seu conteúdo.

Ressalte-se, ainda, que o Projeto de Lei observa o princípio da unicidade de matéria, conforme dispõe o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**

Considerando que a Comissão possui competência específica para apreciar proposições relativas à declaração de utilidade pública, verifica-se que o mérito da matéria é legítimo e encontra respaldo na prática legislativa municipal.

2.3 Conclusão

Diante do exposto, o relator, com base em suas atribuições regimentais, conclui que o Projeto de Lei nº 168/2025 é **constitucional e legal**, por se inserir na competência legislativa municipal (CF, art. 30, I; LOM, art. 8º, I), não apresentando vícios de iniciativa ou conteúdo, estando apto à apreciação do Plenário.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2025.

Leonardo da Silva Mendes
Relator



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no exercício de suas atribuições regimentais e acolhendo o voto do Relator, manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do **Projeto de Lei nº 168/2025**, de autoria do Vereador Alex Ohana.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinam o presente Parecer.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2025.

Sadisvan dos Santos Pereira

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elias Ferreira de Almeida Filho

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Leonardo da Silva Mendes

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação